PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 301 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição da República e no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo, na forma dos seguintes Anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas;

Anexo II - Analítico de Programas;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV - Estrutura Administrativa;

Anexo V - Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 2º Esta Lei estabelece a organização da ação governamental em programas, ações e metas, voltados para o cumprimento das diretrizes e dos objetivos do governo para o período de vigência do Plano, na forma dos Anexos I a IV.

Parágrafo único. Os valores financeiros alocados aos programas são estimativos e não se constituem em limites à programação de despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais.

Art. 3º Para efeito desta Lei, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, sempre que oportuno, por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II - indicador: instrumento capaz de medir o desempenho do programa;

III - ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária e não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza em:

a) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

PROCURADORIA GERAL
PMPL

IV - produto: bem ou serviço destinado ao público-alvo que resulta da ação; e

V - meta física: quantificação de um produto resultante da implementação da ação.

Parágrafo único. Cada programa, especificados os respectivos valores, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, e os produtos que especificam as metas a serem alcançadas ao final do quadriênio.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão ou específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, inclusive seus produtos e respectivas metas, poderão ocorrer também por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais apropriarão, aos programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, as modificações decorrentes das disposições deste artigo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - substituir, alterar e incluir indicadores e metas por Programa;

II - incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem implementados por meio das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;

III - incluir, excluir ou alterar ações não orçamentárias e respectivos produtos e metas; e

IV - transformar em ações orçamentárias as ações não orçamentárias, desde que identificados os recursos na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. O Poder Executivo buscará disponibilizar o Plano Plurianual 2026/2029 na internet, com seus dados em um formato eletrônico, de especificação aberta, não proprietário e estruturado, com atualização anual.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de setembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL
PMPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029", em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

O PPA constitui-se em um dos principais instrumentos de planejamento da Administração Pública, estabelecendo de forma integrada os programas, objetivos e metas da gestão municipal para os próximos quatro anos, em consonância com as demandas da sociedade e com os compromissos assumidos pelo governo local.

A proposta ora submetida foi elaborada com base em estudos técnicos, em diálogo com as diretrizes estratégicas do Município e em alinhamento com os princípios de responsabilidade fiscal, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. O documento contempla políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e social, à modernização da infraestrutura urbana, à melhoria dos serviços públicos, bem como à valorização da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, juventude e meio ambiente.

O Plano Plurianual 2026–2029 traduz a visão de futuro da Administração Municipal e delineia os caminhos para a execução das ações governamentais de forma planejada, contínua e sustentável, garantindo o atendimento das necessidades atuais da população e projetando avanços estruturais para os próximos anos.

Certo de que a cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo é fundamental para o fortalecimento das instituições e para a promoção do desenvolvimento do nosso Município, solicito a esta Casa de Leis a análise, discussão e aprovação da presente proposta.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de setembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL
PMPL